

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER N° 82/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

### **RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 71/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise estima a receita e fixa a despesa do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Este é o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 71/2025, que dispõe sobre a estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com o que determinam os artigos 165 a 169 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei Municipal nº 2.796/2025 – LDO 2026 e a Lei Municipal nº 2.797/2025 – PPA 2026-2029.

A proposta orçamentária estabelece o montante global de R\$ 117.574.684,00 para receitas e despesas, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, fundos centralizados e descentralizados, em conformidade com os anexos que acompanham o projeto.

Cumpre registrar que, conforme informado, foi realizada audiência pública no dia 27 de novembro de 2025, às 14h, ocasião em que a proposta foi apresentada e discutida com a comunidade, atendendo ao princípio da transparência e às exigências da LRF.

O projeto observa as normas gerais de direito financeiro previstas na Lei nº 4.320/1964, especialmente no que tange à estrutura da peça orçamentária, detalhamento das receitas e despesas, autorização para abertura de créditos adicionais e consolidação de programas e metas.

Também se encontra alinhado às diretrizes e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em cumprimento ao princípio da compatibilidade entre os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

No aspecto formal, o Projeto de Lei atende às prerrogativas constitucionais e legais do Chefe do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa legislativa exclusiva da proposta orçamentária, conforme determina o art. 165 da Constituição Federal e legislação correlata.

Quanto ao conteúdo, verifica-se:

- Correta estimativa de receita, com detalhamento das origens tributárias, transferências constitucionais, convênios, receitas correntes e de capital.
- Fixação das despesas distribuídas por órgãos e unidades da administração, atendendo aos requisitos de clareza e especificação.
- Previsão de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% do total da despesa, em consonância com a Lei nº 4.320/1964.
- Dispositivo autorizando a adequação contábil conforme normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Ratificação da operação de crédito previamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.798/2025.
- Inclusão dos anexos obrigatórios previstos na legislação federal.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidade técnica.

A redação empregada é clara e atende às normas de técnica legislativa.

Assim, diante do exposto, manifesto parecer favorável a tramitação do projeto de lei.

Sala de Comissões, 03 de dezembro de 2025.

**Cleverson Baron dos Santos**

Relator

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 03 de dezembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 71/2025.

Sala de Comissões, 03 de dezembro de 2025.

**Francisco Jair de Campos**

Presidente

**Cleverson Baron dos Santos**

Relator

**Revair José Rodrigues**

Membro